



ORIENTAÇÃO ÀS ESCOLAS ESTADUAIS OFERTANTES DO CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO

A Superintendência de Desenvolvimento da Educação Profissional e a Diretoria de Projetos Especiais orientam às Superintendências Regionais de Ensino e Escolas Estaduais sobre a organização e o funcionamento do Curso Normal.

1- Da Oferta do Curso

A oferta de Curso Normal de Nível Médio se faz em consonância com a política da Secretaria de Estado da Educação, para apoiar as redes municipais de educação no atendimento às demandas de qualificação de profissionais para atuarem na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, e que não possuem a habilitação mínima exigida pela Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96, para o exercício da docência, o que, em médio prazo, se refletirá nos resultados obtidos nas escolas públicas de educação básica, estaduais e municipais.

O Planejamento e o atendimento às demandas são realizados por meio do Plano de Atendimento regional, coordenado pelas Superintendências Regionais de Ensino e enviado à SEE para análise e autorização. Constam deste Plano os pedidos apresentados pelos sistemas municipais e pelas escolas estaduais, que comprovam a existência de candidatos que preenchem as condições necessárias para o desenvolvimento do Curso.

O curso é ofertado somente em escolas estaduais que ministram o Ensino Médio.

Após a autorização concedida pela Secretaria de Estado de Educação, a unidade de ensino deve adaptar a sua Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, para fins de regulamentação da oferta do Curso Normal.

A equipe da SRE/ Serviço de Inspeção Escolar deve verificar as condições de funcionamento do curso, nas escolas autorizadas, bem como a existência de recursos humanos habilitados necessários para ministrar as aulas, a comprovação do número de alunos orientados pela SEE para abertura da(s) turma(s) autorizada, a adaptação dos



documentos escolares acima citados e auxiliar as unidades de ensino no que se fizer necessário.

A equipe da SRE e a Secretaria da Escola devem acompanhar a publicação do ato autorizativo de funcionamento do curso, a ser publicado pela Superintendência de Organização e Atendimento Educacional/Secretaria de Estado de Educação, no diário Oficial, para fins de regularização dos seus atos escolares.

2- Da organização pedagógica e curricular

O Curso Normal integrado ao Ensino Médio tem a duração total de 4 anos com a seguinte organização curricular:

- Dias letivos: 200
- Módulo-aula: duração de 50 minutos
- Duração total do curso: 4 anos
- Carga horária total: 3.333h 20min

Para a organização das turmas autorizadas, admite-se a composição de turmas com alunos que já tenham concluído seus estudos realizados em nível médio para integralização da carga horária do curso, observadas as exigências da proposta pedagógica, respeitando-se o atendimento à articulação teoria-prática ao longo do curso.

Para a constituição de turmas, as escolas devem observar os parâmetros legais inscritos no anexo III, da Resolução SEE nº 2741/2015, publicada em 23 de Janeiro de 2015, considerando o número de 40 (quarenta) alunos definidos para o Ensino Médio.

Somente com a autorização expressa do (a) Diretor (a) da Superintendência Regional de Ensino poderá ocorrer enturmação com número de alunos entre 30 e 39, cabendo à Subsecretaria de Informações e Tecnologias Educacionais da SEE/MG a decisão final.

Cabe a Direção da escola cadastrar no SIMADE a turma autorizada, no início de suas atividades escolares e manter atualizada e correta as informações educacionais, no sistema.



A equipe do SIMADE da SRE deve monitorar o cadastramento das turmas do Curso Normal, pelas respectivas escolas e, se necessário orientar o responsável pelo sistema na escola naquilo que se fizer necessário. Para tanto, orientamos que seja encaminhada, pela DIRE, ao coordenador (a) do SIMADE da SRE a relação de autorizações concedidas, pela SEE.

Quando o número de candidatos ao Curso Normal for superior às vagas disponíveis, sugerimos que a escola promova um processo seletivo para classificar os candidatos, dentro das vagas ofertadas. O candidato deve demonstrar conhecimentos em Língua Portuguesa e Matemática correspondente ao 1º ano do Ensino Médio, para organização das turmas de "Aproveitamento de Estudos".

O aluno matriculado no Curso Normal, que apresentar a conclusão de estudos em nível médio, independente da via utilizada, poderá ter aproveitamento de seus estudos para integralizar o currículo. A equipe pedagógica da escola deve proceder a análise do histórico escolar, no que tange à Base Nacional Comum e à Parte Diversificada. Para os conteúdos do Ensino Médio, não cursados anteriormente, a escola deve oferecer um plano de estudos a ser cumprido pelo aluno, antes do encerramento do semestre letivo, observando as normas vigentes sobre o Currículo do Ensino Médio.

Do currículo do Curso Normal – " Organização curricular de Plano de Estudos" : o aluno deve cumprir as disciplinas profissionalizantes, a Prática de Formação; da Parte Diversificada, a Literatura Infantil ou Infanto-juvenil, conforme caso, e as disciplinas do Ensino Médio não cursadas anteriormente, como por exemplo: Filosofia, Sociologia, Arte e Língua Estrangeira.

Para as turmas de "Aproveitamento de Estudos", o curso terá a seguinte organização:

- Dias letivos semestrais: 100
- Semanas letivas: 20
- Módulo-aula: duração de 50 minutos
- Duração do curso: 1ano e 1 semestre
- Início do semestre letivo de acordo com o calendário da escola



O plano de estudos a ser cumprido pelo aluno, deve ser acompanhado pelo professor, bem como pelos profissionais da escola que deverão realizar os devidos registros do ato praticado.

No que tange ao estudo da Língua Estrangeira, aos alunos do Curso Normal que ainda não cursaram esse componente curricular, as escolas devem seguir as orientações enviadas pela SEE, a saber:

“A Resolução da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais nº 2.742 de 22 de janeiro de 2015, publicada no diário oficial do Estado de Minas Gerais, dia 23 de janeiro de 2015, estabelece no seu art. 2º o quadro curricular com as disciplinas a serem trabalhadas em 2015 nas Escolas Estaduais de ensino médio.

O quadro curricular apresenta 02 módulos aulas para o estudo da Língua Estrangeira, não determinando a SEE/MG qual língua estrangeira é esta, ficando a cargo da escola e de sua comunidade escolar determinar qual será a língua estrangeira a ser trabalhada como obrigatória e outra que deverá ser de oferta obrigatória por parte da escola e de matrícula facultativa ao aluno.

No Estado de Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Educação orienta os gestores das Escolas Estaduais de Ensino Médio para oferecerem obrigatoriamente, 2 (duas) Línguas Estrangeiras Modernas. A Língua Espanhola pode ser eleita como língua estrangeira moderna obrigatória, desde que uma segunda língua passe a ser considerada de caráter optativo. A Língua Espanhola, se escolhida pela comunidade escolar como língua estrangeira moderna obrigatória, deixará de ser de matrícula facultativa para o aluno e deverá ser oferecida no horário regular de aula. Ocorrendo, por parte do aluno, a opção da segunda Língua Estrangeira Moderna, caberá à instituição ofertar 02 módulos deste conteúdo no contra turno. A oferta deverá ocorrer em todos os anos do Ensino Médio (1º, 2º e 3º ano). Entendemos como contra turno, os horários iniciados fora do turno regular de estudo do aluno”.

As escolas ofertantes deverão buscar na Resolução SEE nº 2197/2012, que dispõe sobre o ensino nas Escolas Estaduais de Educação Básica, dispositivos que venham a complementar e aperfeiçoar sua ação pedagógica e formativa.



A Prática de Formação/Exercício da Docência constituinte do núcleo profissionalizante do Curso Normal e instituída desde o início do percurso de formação do aluno, com duração mínima de 800(oitocentas horas), tem por objetivo aprimorar a formação profissional do aluno levando-o a colocar em prática os conhecimentos adquiridos no curso, associando teoria e prática e contribuir para a iniciação profissional dos alunos, nessa área de formação.

As atividades da prática de formação desenvolvidas pelas escolas incluem observação, investigação, participação, iniciação profissional e intervenção no processo de aprendizagem como efetiva ação docente. A equipe pedagógica da escola (professores formadores, juntamente com a coordenação da Prática de Formação e direção) poderá planejar e orientar o(a) aluno(a) sobre a participação em atividades a serem realizadas na própria unidade de ensino como por exemplo: oficinas, ciclo de palestras, formação de grupos de estudos, atividades artísticas e culturais, semana pedagógica, desenvolvimento de projetos abordando temas específicos relativos à formação de professores para a educação infantil ou anos iniciais do Ensino Fundamental, conforme o caso.

Outras atividades realizadas pelo aluno, fora da unidade de ensino, como por exemplo, participação em cursos, seminários, palestras, visitas técnicas também poderão ser validadas pela escola, para fins de integralizar a carga horária da Prática de Formação.

Das 800 horas exigidas para a Prática de Formação, 300 horas deverão ser cumpridas, no exercício da docência, em escola de educação infantil ou dos anos iniciais do Ensino Fundamental, conforme a proposta pedagógica do curso, e em espaços a relacionados a esses níveis de ensino, supervisionado pelo professor da turma.

A escola deve orientar ao aluno para o cumprimento das 300 horas destinadas ao Exercício da Docência durante os três semestres letivos. Essas horas podem ser distribuídas em 100 horas no primeiro período, 100 horas no segundo e 100 terceiro período do curso.

Conforme adendo ao Regimento Escolar, enviado às SRE para encaminhamento às escolas, serão distribuídos 100(cem) pontos para a avaliação do desempenho do(a) aluno(a) em cada conteúdo curricular objeto de estágio.

Para aprovação na Prática de Formação/Exercício da Docência o aluno deverá alcançar:



- o mínimo de 80 (oitenta) pontos;
- frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) do total de horas previstas para o estágio, definidas no plano de estágio

A experiência profissional do (a) aluno (a), realizada em instituição escolar legalmente credenciada, poderá ser aproveitada até o limite de 20% do total de 800 horas, desde que respeitado integralmente o mínimo exigido para a docência.

Cada Escola poderá indicar um (a) professor (a) efetivo ou designado para atuar como coordenador (a) da Prática Pedagógica de Formação. Esse professor terá um acréscimo de 5 (cinco) horas-aula semanais em sua carga horária, destinadas ao exercício dessa função.

Crerios a serem observados pela escola para a indicação do Coordenador da Prática Pedagógica de Formação:

- ter formação em Pedagogia ou Curso Normal Superior;
- ter conhecimento do conteúdo da Educação Infantil ou dos anos iniciais do Ensino Fundamental, conforme o caso;
- possuir conhecimentos em informática;
- ter disponibilidade de horário para atuar no horário de funcionamento do Curso.

Cabe ao coordenador:

- articular e planejar, juntamente com os professores das áreas curriculares, as atividades a serem vivenciadas pelos alunos na escola de formação, na escola-campo-de-estudo e espaços a ela relacionados;
- orientar aos professores e alunos sobre as normas e atividades curriculares definidas para o cumprimento da carga horária destinada à Prática Pedagógica de Formação, constantes do regimento escolar e da proposta pedagógica durante o desenvolvimento do Curso.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
DIRETORIA DE PROJETOS ESPECIAIS

- orientar os cursistas, juntamente com os professores, sobre as atividades curriculares a serem realizadas;
- acompanhar e monitorar os alunos na execução das atividades destinadas à Prática Pedagógica de Formação no decorrer do Curso.
- outras atividades oriundas da organização definida pela escola.

3- Da organização do quadro de pessoal do Curso Normal

As escolas devem observar as normas estabelecidas na Resolução SEE nº 2741, de 20 de janeiro de 2015, publicada em 23/01/2015 para atribuição de aulas e designações.

4- Da Expedição dos documentos escolares

As escolas devem observar as orientações da Superintendência de Organização e Atendimento Escolar, inscritas no Ofício Circular nº 09/2010, de 23 de Dezembro de 2010 para a expedição do Diploma e Histórico Escolar do Curso Normal.

Ivonice Maria da Rocha

Diretoria de Projetos Especiais

Rafael de Freitas Morais

Superintendência de Desenvolvimento da Educação Profissional